

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 5yvqv1kj SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 08/07/2020 Requerimento nº 366/2020 Protocolo nº 4998/2020</p>	
<p>Autor: Dep. Ulysses Moraes</p>		

Com fulcro no Art. 28 da Constituição Estadual, e no Art. 183, VIII, do Regimento Interno da ALMT, apresento Requerimento de Informação para ser enviado ao Prefeito (a) no Município de **Porto dos Gaúchos, Sr(a). Moacir Pinheiro Piovesan, solicitando informações acerca da aplicação dos recursos públicos encaminhados pelo Governo Federal para o combate ao Covid-19**, informando, especificamente, acerca do que segue:

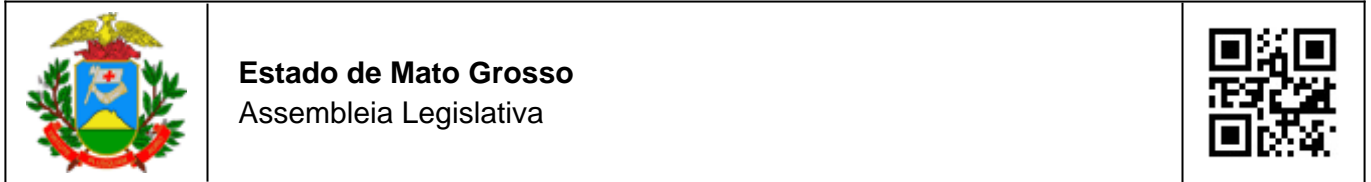
I. O **município de Porto dos Gaúchos** já cumpriu a determinação do §2º, art. 4º, da Lei nº 13.979/20, que obriga que todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei sejam imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição?

II. Se sim, informar qual é o endereço eletrônico do site oficial específico contendo as informações contratuais mencionadas?

III. Se não, quando será providenciado o site oficial específico?

IV. Encaminhar a este gabinete parlamentar, preferencialmente por meio de mídia digital (CD), todos os contratos firmados com os recursos transferidos pelo Governo Federal para aquisição de bens, serviços, insumos de saúde ou quaisquer outros objetos contratados destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (art. 4º da Lei nº 13.979/2020).

JUSTIFICATIVA



De acordo com o Boletim SEGOV, divulgado no dia 10 de junho de 2020, o Governo Federal já repassou um total de R\$ 866,51 milhões ao Estado e Municípios de Mato Grosso, numa articulação federativa para o enfrentamento da situação de emergência decorrente do Coronavírus (Covid-19).

Segundo o Boletim, os Municípios mato-grossenses receberam um total de R\$ 395,03 milhões, sendo R\$ 93,98 milhões ao Fundo Nacional de Saúde (FAF-COVID), R\$ 60,55 milhões de apoio ao FPM e R\$ 240,50 milhões ao PFEC – Programa Federativo (LC nº 173).

Todos os 141 municípios do nosso Estado receberam recursos federais para o combate ao Covid-19.

Concomitantemente à transferência de recursos, foi aprovada a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Como medida para agilizar as contratações necessárias ao enfrentamento da pandemia, O art. 4º da referida Lei dispensa de licitação a aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Cumprе salientar que esta dispensa de licitação é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Para manter a transparência e garantir a publicidade das contratações, **a própria lei impõe que todas as contratações ou aquisições realizadas com fundamento na Lei nº 13.979/2020 sejam imediatamente disponibilizadas em site oficial específico na internet, contendo, dentre outras informações, o nome do contratado, o prazo e o valor do contrato.**

Ocorre que a maioria dos municípios não tem cumprido a determinação legal de divulgar em sítio eletrônico todas as informações referentes aos contratos firmados destinados ao enfrentamento do novo coronavírus.

É necessário, portanto, que os órgãos de fiscalização de todo o Estado permaneçam diligentes e atentos à efetiva destinação dos recursos federais recebidos, evitando, assim, eventuais desvios e malversação.

De tal forma, este parlamentar, no exercício de seu dever constitucional de fiscalização, apresenta o



presente requerimento **solicitando informações acerca da aplicação dos recursos públicos encaminhados pelo Governo Federal para o combate ao Covid-19**, informando, especificamente, acerca do que segue:

I. O **município de Porto dos Gaúchos** já cumpriu a determinação do §2º, art. 4º, da Lei nº 13.979/20, que obriga que todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei sejam imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição?

II. Se sim, informar qual é o endereço eletrônico do site oficial específico contendo as informações contratuais mencionadas?

III. Se não, quando será providenciado o site oficial específico?

IV. Encaminhar a este gabinete parlamentar, preferencialmente por meio de mídia digital (CD), todos os contratos firmados com os recursos transferidos pelo Governo Federal para aquisição de bens, serviços, insumos de saúde ou quaisquer outros objetos contratados destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (art. 4º da Lei nº 13.979/2020).

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 03 de Julho de 2020

Ulysses Moraes
Deputado Estadual